



P 13653/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.895

(Márcio Petencostes de Sousa)

Altera a Lei 3.143/87, que criou o Sistema Municipal de Passes, para prever o Bilhete Especial do Desempregado.

Art. 1º. O art. 4º. da Lei nº. 3.143, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º. (...)

(...)

VIII - Bilhete Especial do Desempregado.

(...)

§ 6º. O Bilhete Especial do Desempregado:

I - garante embarque gratuito para trabalhadores desempregados há no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

II - consiste no cartão eletrônico a ser utilizado por um período de 90 (noventa) dias após o seu recebimento, não renovável, dentro do sistema de bilhetagem eletrônica do serviço público de transporte coletivo;

III – é concedido mediante cadastro, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Geral-RG;

b) Cadastro de Pessoa Física-CPF;

c) Carteira de Trabalho, com baixa do último emprego de, no mínimo, 6 (seis) meses contínuos, e termo de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa; e

d) comprovante de residência no Município.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(PL n.º 11.895 - fls. 2)

Sala das Sessões, 22/10/2015

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
'MÁRCIO CABELEIREIRO'



(PL n.º 11.895 - fls. 3)

Justificativa

Com a atual situação econômica do nosso País, este projeto vem atender as necessidades dos cidadãos desempregados que muitas vezes não têm condições de pagar o transporte para buscar nova oportunidade no mercado de trabalho, com o intuito de lhes dar oportunidade de participarem de entrevistas, principalmente os mais carentes que não possuem meio de transporte particular.

Pretende-se com esta propositura universalizar o transporte e incentivar aquele segmento a procurar colocação e voltar ao mercado de trabalho o mais rápido possível.

Como exemplo de iniciativas correlatas, pode ser citado que há mais de uma década o metrô e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM garantem a gratuidade das viagens na cidade de São Paulo.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
'MÁRCIO CABELEIREIRO'